

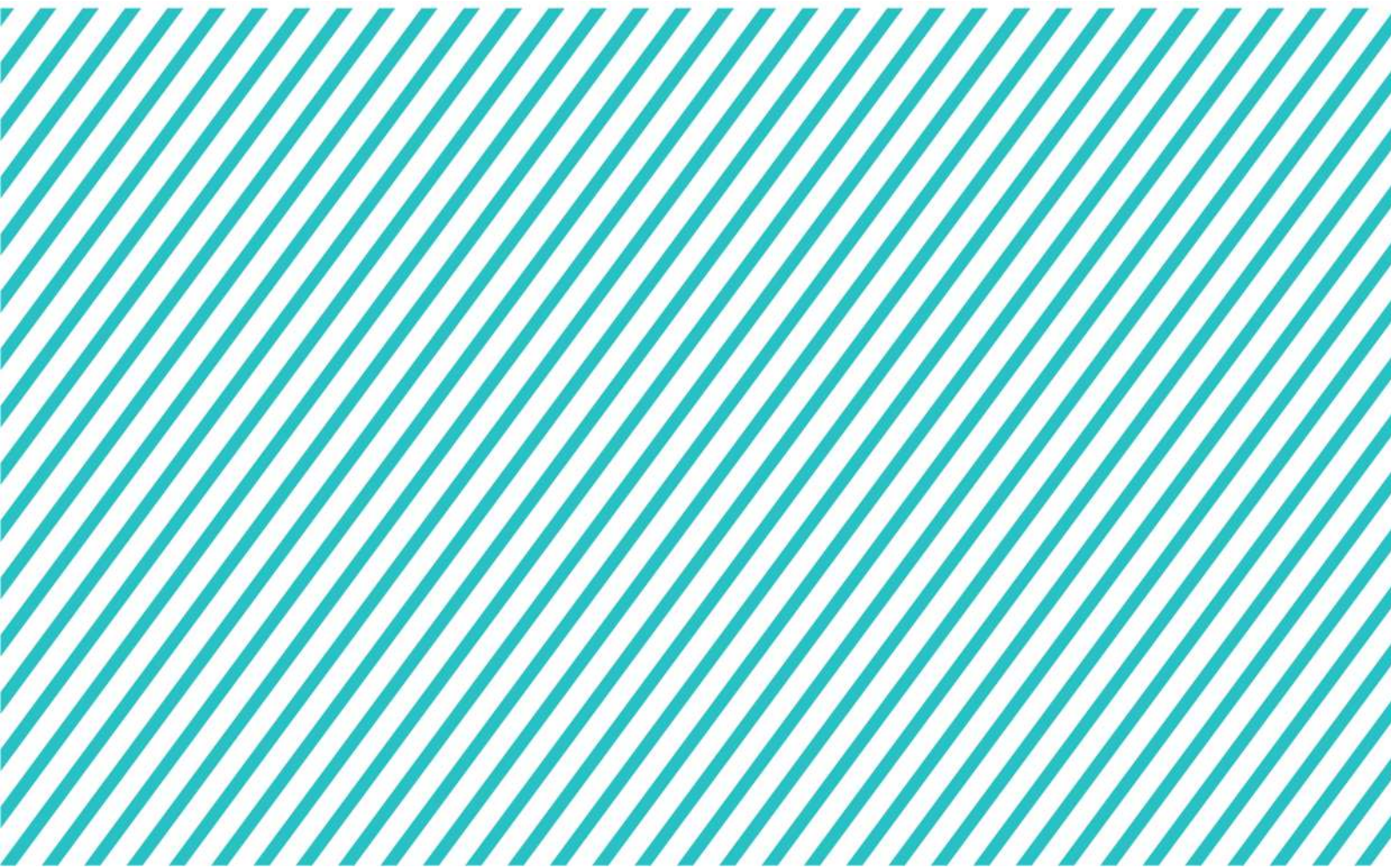


MédioTejo
comunidade intermunicipal

MÉDIO TEJO – DETEÇÃO E COMBATE À VESPA VELUTINA
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTERMÍNIO/DESTRUIÇÃO DE NINHOS DE VESPA VELUTINA E
COLOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORIZAÇÃO DE REDE DE ARMADILHAS “ARTESANAIS”

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO
PROCEDIMENTO N.º CL/03/2021

CADERNO DE ENGARGOS



Índice

PARTE I – CLÁUSULA JURÍDICAS	4
CAPÍTULO I – Disposições Gerais	4
Cláusula 1.ª – Objeto	4
Cláusula 2.ª - Contrato	4
Cláusula 3.ª - Prazo	4
CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais	4
Cláusula 4.ª - Obrigações principais do prestador de serviços	4
Cláusula 5.ª - Forma de prestação do serviço	5
Cláusula 6.ª - Prazo de prestação do serviço	5
Cláusula 7.ª - Fases da prestação do serviço	6
Cláusula 8.ª - Elementos a produzir ao abrigo do contrato	6
Cláusula 9.ª - Objeto do dever de sigilo	7
Cláusula 10.ª - Prazo do dever de sigilo	7
Cláusula 11.ª - Preço contratual	7
Cláusula 12.ª - Preço Base e Plano de Pagamentos	8
Cláusula 13.ª - Condições de Pagamento	8
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS	8
Cláusula 14.ª - Penalidades contratuais	8
Cláusula 15.ª - Força maior	9
Cláusula 16.ª - Resolução por parte do contraente público	9
Cláusula 17.ª - Resolução por parte do prestador de serviços	10
CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	10
Cláusula 18.ª - Foro competente	10
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS	10
Cláusula 19.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual	10
Cláusula 20.ª - Comunicações e notificações	10
Cláusula 21.ª - Contagem dos prazos	10
Cláusula 22.ª - Legislação aplicável	10
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	11
Cláusula 1.ª - Objeto	11
Cláusula 2.ª - Âmbito Geográfico	11



MÉDIO TEJO – DETEÇÃO E COMBATE À VESPA VELUTINA
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTERMÍNIO/DESTRUIÇÃO DE NINHOS DE VESPA VELUTINA E
COLOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORIZAÇÃO DE REDE DE ARMADILHAS “ARTESANAIS”
PROCEDIMENTO N.º CL/03/2021

Cláusula 3.ª - Âmbito dos Trabalhos	11
Cláusula 4.ª - Descrição dos serviços e metodologia de trabalhos.....	11
Cláusula 5.ª - Outras Obrigações	13
Cláusula 6.ª - Acompanhamento da execução dos trabalhos pela CIMT	13
Cláusula 7.ª - Normas de Apresentação e Edição.....	14
Cláusula 8.ª - Dúvidas e Omissões	14

MÉDIO TEJO – DETEÇÃO E COMBATE À VESPA VELUTINA
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTERMÍNIO/DESTRUIÇÃO DE NINHOS DE VESPA VELUTINA E
COLOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORIZAÇÃO DE REDE DE ARMADILHAS “ARTESANAIS”
PROCEDIMENTO N.º CL/03/2021

PARTE I – CLÁUSULA JURÍDICAS

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª – Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Aquisição de Serviços de Extermínio/Destruição de Ninhos de Vespa Velutina e a Colocação, Manutenção e Monitorização de Rede de Armadilhas “Artesanais”, no âmbito do projeto intermunicipal “Médio Tejo – Detecção e Combate à Vespa Velutina”, de acordo com as disposições do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª - Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) o presente Caderno de Encargos;
- d) a proposta adjudicada;
- e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem apresentada no número anterior.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª - Prazo

1 – A prestação de serviços será pelo prazo máximo de 18 meses, não podendo ultrapassar 30.06.2023, a contar desde a data da outorga do contrato escrito.

2 – O contrato mantém-se em vigor pelo prazo estipulado no mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3 – O prazo previsto pode ser prorrogado por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do prestador de serviços, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela entidade adjudicante.

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

Cláusula 4.ª - Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de

MÉDIO TEJO – DETEÇÃO E COMBATE À VESPA VELUTINA
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTERMÍNIO/DESTRUIÇÃO DE NINHOS DE VESPA VELUTINA E
COLOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORIZAÇÃO DE REDE DE ARMADILHAS “ARTESANAIS”
PROCEDIMENTO N.º CL/03/2021

Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Cumprir, por sua conta e risco, todas as obrigações que lhe sejam determinados, de entre os previstos nos artigos deste Caderno de Encargos, sem qualquer outro encargo para a entidade adjudicante para além do pagamento do preço contratado;
 - b) Obrigação de entregar os trabalhos adjudicados, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e em respeito pelos princípios de ética profissional, isenção, dependência, zelo e competência;
 - c) Obrigação de realizar os trabalhos adjudicados, nas condições, prazos e preço contratados;
 - d) Garantir o sigilo quanto a informações de que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante e dos municípios abrangidos, bem como quanto a dados de natureza pessoal que, nos termos da legislação em vigor, não possam ser divulgados;
 - e) Não alterar as condições de prestação dos serviços, fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
 - f) Obrigação de prestar as informações que lhe forem solicitadas pela entidade adjudicante, no âmbito da prestação dos serviços adjudicados.
 - g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
- 2 — A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao desenvolvimento dos trabalhos.

Cláusula 5.ª - Forma de prestação do serviço

- 1 — Para o acompanhamento da execução do contrato, a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo pode, sempre que o considere necessário, solicitar ao prestador de serviços, com a devida antecedência, que participe em reuniões de troca de informação acerca dos atos praticados no âmbito da prestação de serviços a contratar, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
- 2 — As reuniões previstas no número anterior devem ser precedidas de convocação escrita dirigida pela Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo ao prestador de serviços, na qual deve especificar o assunto a tratar em cada reunião.
- 3 — O prestador de serviços fica obrigado a dar conhecimento, suportado documentalmente de todos os atos praticados no âmbito do contrato de prestação de serviços a celebrar com a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo bem como das decisões que sejam tomadas pelas entidades competentes nos processos de que seja incumbido, bem como, prestar a informação necessária para a instrução de prestações de contas da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo.
- 4 — Todos os Relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 6.ª - Prazo de prestação do serviço



MÉDIO TEJO – DETEÇÃO E COMBATE À VESPA VELUTINA
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTERMÍNIO/DESTRUIÇÃO DE NINHOS DE VESPA VELUTINA E
COLOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORIZAÇÃO DE REDE DE ARMADILHAS “ARTESANAIS”
PROCEDIMENTO N.º CL/03/2021

1 — O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução da prestação do serviço dentro do período de vigência do contrato.

2 — Os prazos previstos nas cláusulas anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Cláusula 7.ª - Fases da prestação do serviço

1 - Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

- a) Aquisição de Serviços de Extermínio/ Destruição de Ninhos de Vespa Velutina:
 - a. Fase única.
- b) Colocação, Manutenção e Monitorização de Rede de Armadilhas “Artesanais”:
 - a. Ano I:
 - i. Fase I – Colocação de Rede de Armadilhas “Artesanais”.
 - ii. Fase II - Manutenção e Monitorização de Rede de Armadilhas “Artesanais” (2 vezes por ano).
 - b. Ano II:
 - i. Fase I – Colocação de Rede de Armadilhas “Artesanais”.
 - ii. Fase II - Manutenção e Monitorização de Rede de Armadilhas “Artesanais” (1 vez por ano).

Cláusula 8.ª - Elementos a produzir ao abrigo do contrato

- 1 - Aquisição de Serviços de Extermínio/ Destruição de Ninhos de Vespa Velutina
 - a) Preenchimento da aplicação de informação geográfica disponibilizada pela CIMT para o efeito. O seu preenchimento deverá ser em tempo real ou o mais tardar em 5 dias úteis a contar da data de execução do serviço. A referida aplicação, poderá ser acedida via aplicações moveis (*app*) e desktop. Os atributos a preencher serão relacionados com atividade, exemplo: localização geográfica, método utilizado, fotografias, data, etc.
 - b) Na análise a que se refere a alínea anterior o prestador de serviços deve prestar à Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
 - c) No caso da análise da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo e/ou restantes entidades envolvidas na presente prestação de serviços a que se refere a alínea a) não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo deve de isso informar, por escrito, o prestador de serviços no prazo máximo de 10 dias úteis.
 - d) Relativamente à alínea anterior, considera-se aceite tacitamente, caso não seja efetuada qualquer pronuncia pela Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, dentro do período definido para o efeito.
- 2 - Colocação, Manutenção e Monitorização de Rede de Armadilhas “Artesanais”.
 - a) Entrega de relatório/reporte de execução de cada Fase, e de monitorização de capturas, conforme alínea a) e b) da Clausula 7, no prazo de 30 dias, a contar da data execução do mesmo.



MÉDIO TEJO – DETEÇÃO E COMBATE À VESPA VELUTINA
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTERMÍNIO/DESTRUIÇÃO DE NINHOS DE VESPA VELUTINA E
COLOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORIZAÇÃO DE REDE DE ARMADILHAS “ARTESANAIS”
PROCEDIMENTO N.º CL/03/2021

- b) Preenchimento da aplicação de informação geográfica disponibilizada pela CIMT, para o efeito. O seu preenchimento deverá ser em tempo real ou o mais tardar em 5 dias úteis a contar da data de execução do serviço. A referida aplicação, poderá ser acedida via aplicações moveis (*app*) e desktop. Os atributos a preencher serão relacionados com atividade, exemplo: localização geográfica, fotografias, data, etc.
- c) Na análise a que se refere as alíneas a) e b), o prestador de serviços deve prestar à Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- d) No caso da análise da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo e/ou restantes entidades envolvidas na presente prestação de serviços a que se refere a alínea a) não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo deve de isso informar, por escrito, o prestador de serviços no prazo máximo de 20 dias úteis.
- e) Relativamente à alínea anterior, considera-se o relatório aceite tacitamente, caso não seja efetuada qualquer pronuncia pela Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, dentro do período definido para o efeito.

Cláusula 9.ª - Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª - Preço contratual

1 — Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



**MÉDIO TEJO – DETEÇÃO E COMBATE À VESPA VELUTINA
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTERMÍNIO/DESTRUIÇÃO DE NINHOS DE VESPA VELUTINA E
COLOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORIZAÇÃO DE REDE DE ARMADILHAS “ARTESANAIS”
PROCEDIMENTO N.º CL/03/2021**

Cláusula 12ª - Preço Base e Plano de Pagamentos

- 1 - Pela aquisição dos bens objeto do contrato, a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo fixa como parâmetro base do preço contratual, o valor de 167 266,00 € (cento e sessenta e sete mil duzentos e sessenta e seis euros), para o Lote 1 e o valor de 127 254,00 € (cento e vinte e sete mil duzentos e cinquenta e quatro euros), para o Lote 2.
- 2 - A prestação de serviços é desenvolvida por um prazo máximo de 18 meses, até ao 30.06.2021, por conseguinte o seguinte plano de pagamentos deverá ter em consideração:
 - a) Aquisição de Serviços de Extermínio/ Destruição de Ninhos de Vespa Velutina - Após o extermínio/destruição do mínimo de 50 ninhos de vespa velutina e com suporte nos elementos entregues, conforme nº 1 da cláusula 8ª.
 - b) Colocação, Manutenção e Monitorização de Rede de Armadilhas “Artesanais” - Após a execução de cada fase definida, conforme alínea b) da cláusula 7ª e com suporte nos elementos entregues, conforme nº 2 da cláusula 8ª. Poderá ser proposto o pagamento faseado de cada uma das destas fases.
- 3 - Para o ano económico de 2022 o plano de pagamentos não poderá ultrapassar o montante de 129 000€ para o Lote 1 e o montante de 100 000€ para o Lote 2.

Cláusula 13ª - Condições de Pagamento

- 1 — Pela prestação dos serviços descritos na parte II deste Caderno de Encargos, a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, pagará ao adjudicatário o valor constante da proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 — As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos do disposto no número anterior, são pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, após a receção das respetivas faturas, sendo que as mesmas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação.
- 3 Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS

Cláusula 14.ª - Penalidades contratuais

- 1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao montante de 20% do preço contratual.
- 2 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 3 — A Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

MÉDIO TEJO – DETEÇÃO E COMBATE À VESPA VELUTINA
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTERMÍNIO/DESTRUIÇÃO DE NINHOS DE VESPA VELUTINA E
COLOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORIZAÇÃO DE REDE DE ARMADILHAS “ARTESANAIS”
PROCEDIMENTO N.º CL/03/2021

4 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 15.ª - Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª - Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada uma das entregas parcelares previstas no contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

MÉDIO TEJO – DETEÇÃO E COMBATE À VESPA VELUTINA
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTERMÍNIO/DESTRUIÇÃO DE NINHOS DE VESPA VELUTINA E
COLOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORIZAÇÃO DE REDE DE ARMADILHAS “ARTESANAIS”
PROCEDIMENTO N.º CL/03/2021

Cláusula 17.ª - Resolução por parte do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 18.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado o Tribunal Administrativo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª - Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª - Contagem dos prazos

À contagem dos prazos é aplicável o disposto nos artigos 470º e 471º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

MÉDIO TEJO – DETEÇÃO E COMBATE À VESPA VELUTINA
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTERMÍNIO/DESTRUIÇÃO DE NINHOS DE VESPA VELUTINA E
COLOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORIZAÇÃO DE REDE DE ARMADILHAS “ARTESANAIS”
PROCEDIMENTO N.º CL/03/2021

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª - Objeto

1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Aquisição de Serviços de Extermínio/ Destruição de Ninhos de Vespa Velutina e a Colocação, Manutenção e Monitorização de Rede de Armadilhas “Artesanais”, no âmbito do projeto intermunicipal “Médio Tejo – Detecção e Combate à Vespa Velutina”, de acordo com as disposições do presente caderno de encargos.

2- O presente Caderno de Encargos compreende os seguintes lotes:

Lote I – Oeste: Extermínio/ Destruição de 1300 Ninhos de Vespa Velutina;

Colocação, Manutenção e Monitorização de 7532 armadilhas “Artesanais”, sendo a quantidade total indicada para o período máximo de 18 meses.

Lote II – Este: Extermínio/ Destruição de 700 Ninhos de Vespa Velutina;

Colocação, Manutenção e Monitorização de 7533 armadilhas “Artesanais”, sendo a quantidade total indicada para o período máximo de 18 meses.

3- Relativamente ao número anterior, o presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato independentemente do Lote.

Cláusula 2.ª - Âmbito Geográfico

1- O âmbito geográfico para a prestação de serviços referidos no n.º 1 da cláusula anterior, é compreendido pela área territorial dos municípios de Alcanena, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Ourém, Tomar, Torres Novas, Vila Nova da Barquinha correspondente ao Lote I Oeste e Abrantes, Constância, Mação, Sardoal, Sertã e Vila de Rei correspondente ao Lote II Este, que integram a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo.

Cláusula 3.ª - Âmbito dos Trabalhos

1- Os trabalhos a desenvolver têm o objetivo de diminuir o impacto causado pela vespa velutina nas zonas onde já se encontra instalada, prevenir a disseminação da espécie para outras áreas e erradicar novos focos na região do Médio Tejo, designadamente pelo seu cariz de monitorização e vigilância ativa que se pretende implementar numa Região que se encontra numa zona de tampão da dispersão da vespa velutina.

2- Constituem trabalhos a realizar no âmbito da presente prestação de serviços:

- a) Aquisição de Serviços de Extermínio/ Destruição de Ninhos de Vespa Velutina.
- b) Colocação, Manutenção e Monitorização de Rede de Armadilhas “Artesanais”.

Cláusula 4.ª - Descrição dos serviços e metodologia de trabalhos

Os trabalhos incluídos no presente Caderno de Encargos visam a realização dos seguintes serviços:

1 - Aquisição de Serviços de Extermínio/ Destruição de Ninhos de Vespa Velutina, o qual compreende:

MÉDIO TEJO – DETEÇÃO E COMBATE À VESPA VELUTINA
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTERMÍNIO/DESTRUIÇÃO DE NINHOS DE VESPA VELUTINA E
COLOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORIZAÇÃO DE REDE DE ARMADILHAS “ARTESANAIS”
PROCEDIMENTO N.º CL/03/2021

- Extermínio/ Destruição de Ninhos de Vespa Velutina

- A técnica (método) prioritário a utilizar deverá ser seletiva e localizada, com recurso à injeção de uma solução de piretróides sem repelentes, de baixa concentração (2 a 3%), para menor valor residual e impacto ambiental neutro.

- A solução a utilizar deverá ser composta por um atrativo calórico e proteico, e feromona específico para vespa velutina, para entrar no sistema de alimentação da colónia com 2,5% de piretróides da lista de produtos autorizados, nomeadamente *Draker* 10.2 n.º 1762S DGS, ou *Aquapyn* n.º 1554S DGS.

- Identificação obrigatória do local/ninho intervencionado, mediante colocação de fita ou placa com data e método utilizado, quando o ninho não seja removido.

- O ninho de vespa velutina só deverá ser removido após 72h após a intervenção, à exceção das situações em que o ninho se encontre em habitações ou outros edifícios com uso frequente de pessoas ou animais, ou outras situações devidamente justificadas, podendo nestas circunstâncias ser removido após a intervenção.

- Repetição da intervenção sempre que se verifique não existir extermínio efetivo, na sequência da intervenção inicial. Sendo neste casos considerada uma única intervenção.

- Sensibilização do proprietário do terreno ou residentes próximos para a ação a desenvolver em termos de prevenção.

- Instalação de armadilha para vespa asiática na zona de intervenção sempre que se verifique atividade intensa na zona exterior ao ninho detetado e nas situações excecionais em que a remoção do ninho tem que ser removida após a intervenção.

- Introdução imediata dos dados da intervenção efetuada, na aplicação disponibilizada pela Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo para o efeito.

- Trabalho a efetuar no prazo até 24 horas após o pedido de intervenção, efetuado via correio eletrónico ou plataforma de informação geográfica, ao adjudicatário, para as situações próximas de edifícios ou locais públicos frequentados.

- Trabalho a efetuar no prazo até 48 horas após o pedido de intervenção, efetuado via correio eletrónico ou plataforma de informação geográfica, ao adjudicatário, para os restantes casos.

- Os pedidos de intervenção são efetuados diretamente por representante do adjudicante, com indicação do local, ou outra entidade a acordar.

- Todos os serviços e metodologias utilizados devem obedecer ao indicado no Plano de Ação para a Vigilância e Controlo da Vespa velutina em Portugal.

2 - Colocação, Manutenção E Monitorização de Rede de Armadilhas “Artesanais”, o qual compreende:

MÉDIO TEJO – DETEÇÃO E COMBATE À VESPA VELUTINA
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTERMÍNIO/DESTRUIÇÃO DE NINHOS DE VESPA VELUTINA E
COLOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORIZAÇÃO DE REDE DE ARMADILHAS “ARTESANAIS”
PROCEDIMENTO N.º CL/03/2021

- Fornecimento e colocação de armadilhas “artesanais”, incluindo 2 manutenções/ano (exceto 2º ano, apenas uma manutenção).
- As armadilhas devem ser instaladas, devidamente numeradas, identificadas e rotuladas com a solução que contem e logotipo de financiamento.
- As armadilhas devem ser colocadas em função das condições climáticas adequadas e preferencialmente no período decorrente entre os meses de janeiro a finais de abril, e monitorizadas entre maio e outubro, sendo que no último ano deverá ser contemplado até junho.
- No caso de malha pré-existente, indicada pela CIMT, substituição de armadilhas desaparecidas e em falta.
- Em caso de excedentes de armadilhas, após colocação da rede proposta, estas devem servir, para adensamento da malha terrestre, em locais indicados pela entidade adjudicante e colocação junto de ninhos que foram exterminados.
- As armadilhas a colocar devem ser armadilhas artesanais, conforme modelos indicados nas Bases para a Vigilância Ativa, provenientes da recolha de embalagens em fim de linha, reaproveitadas.
- Será disponibilizada georreferenciação, para instalação das armadilhas.
- Deverá ser utilizado isco/atrativo de fabrico artesanal e natural, desprovido de risco para a saúde humana ou animais.
- Introdução/atualização dos dados das intervenções efetuada, na aplicação disponibilizada pela Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo para o efeito.
- Todos os serviços e metodologias, utilizados devem obedecer ao indicado no Plano de Ação para a Vigilância e Controlo da Vespa velutina em Portugal.

Cláusula 5.ª - Outras Obrigações

- 1 – Caberá ao adjudicatário desenvolver todos os trabalhos que se considerem necessários para a prestação de serviços.
- 2 - As situações em que as limitações de informação condicionem o desenvolvimento da prestação de serviços deverão ser devidamente identificadas.

Cláusula 6.ª - Acompanhamento da execução dos trabalhos pela CIMT

- 1 – A entidade adjudicante pode exercer o direito de acompanhar a execução dos trabalhos quando e pela forma que entenda mais conveniente, devendo para o facto informar o adjudicatário com a antecedência julgada necessária, para que este coloque à sua disposição todos os elementos, meios humanos, instalações, equipamentos ou materiais para tal necessário. Assim poderá:
 - a) Acompanhar a execução dos trabalhos junto dos municípios envolvidos;
 - b) Solicitar, em qualquer momento, os elementos e os esclarecimentos que julgar convenientes para a compreensão do estado de execução dos trabalhos e das características dos dados e produtos resultantes.



**MÉDIO TEJO – DETEÇÃO E COMBATE À VESPA VELUTINA
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTERMÍNIO/DESTRUIÇÃO DE NINHOS DE VESPA VELUTINA E
COLOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORIZAÇÃO DE REDE DE ARMADILHAS “ARTESANAIS”
PROCEDIMENTO N.º CL/03/2021**

Cláusula 7.ª - Normas de Apresentação e Edição

Em todos os documentos produzidos deverão ser inseridos os logótipos que a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo entenda por conveniente a articular no arranque dos trabalhos.

Cláusula 8.ª - Dúvidas e Omissões

Em todas as questões relativas à execução dos trabalhos que não se encontrem previstas ou devidamente clarificadas no presente caderno de encargos, deverão ser analisadas conjuntamente com a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo.